



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 4/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 7/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC/005705/2022, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1.DO OBJETO

1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada em imunização para fornecimento e aplicação da vacina contra a Gripe Influenza (H1N1), de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 7/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

SAN PIETRO VACINAS EIRELI CNPJ: 18.887.366/0001-90 Endereço: Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1290, Sala 01, Centro - São Ludgero/Santa Catarina CEP: 88730-000 Telefone: (48) 99812-0663 E-mail: financeiro.sanpietro@gmail.com Dados Bancários: Banco Unicred – Ag. 1711-6– Conta corrente: 7480-2. Representante Legal: Ana Paula Machado CPF: 032.916.589-57				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento e aplicação de Vacina influenza a serem utilizadas ou comercializadas no Brasil na temporada de influenza de 2022 deverão estar em conformidade com o disposto na RESOLUÇÃO RE Nº 3.903, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021. A Vacina Influenza Quadrivalente atualizada pela OMS para a temporada 2022 do Hemisfério Sul, contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem	668	53,00	35.404,00



B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas abaixo: - um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09 - um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2) - um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagemB/Victoria). Apresentação: Solução injetável. Embalagem: Cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5 ml. Especificação. São de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, armazenamento e o acondicionamento adequado do produto. Marca GSK. Registro MS: 1.0107.0314 Farm. Resp.: Monique Lellis de Freitas CRF-RJ Nº 11641.			
---	--	--	--

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.



4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Seção de Serviços Integrados de Saúde do TCE/PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.



5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 23 de maio de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Ana Paula Machado
Representante legal

